



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**DE ADIANTAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 374/2016.**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 374/2016 do processo nº 46447/2016 – FLY Nº 0333.0009052/2016, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e/ou – Serviço Telefônico Móvel Celular (SMC), nas modalidades local (VC1) e STFC / serviço de longa distância nacional (VC2 e VC3), para atender a Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, conforme a solicitação nº 1054/2016 e CI nº 183/2016, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível a partir de 03/01/2017, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: serviços *online* – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando O CERTAME COM A NOVA DATA de abertura da Proposta e Documentação: Dia 13/01/2017 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 03 de Janeiro de 2017.  
Katia de Matos Inacio  
Pregoeira



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador Municipal

DECRETO Nº. 1.920, 1º de Janeiro de 2017.

*Dispõe sobre a apresentação de servidores a seus órgãos de origem e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores do Poder Executivo Municipal que estão afastados do respectivo órgão de lotação, à disposição de outros órgãos ou entidades, bem como os cedidos, a qualquer título, a empresas públicas estaduais ou federais, entidades privadas, outros Municípios, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Poder Legislativo Estadual ou Municipal, deverão apresentar-se na área de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência deste Decreto.

**Parágrafo único.** A não apresentação dos servidores abrangidos por este artigo, no prazo estabelecido, importará na suspensão sumária do servidor da folha de pagamento, passando a serem contados os dias, a partir do final do prazo, para efeito de abandono de cargo ou emprego.

**Art. 2º** Comprovado o interesse da Administração Municipal e a critério do Chefe do Poder Executivo, os atos de cedência, nos termos previstos em lei, poderão ser ratificados.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Finanças procederá o levantamento de todos os servidores de outros órgãos ou entidades públicas e privadas que executam atividades no Município de Nova Andradina, para fins de reavaliação das cedências.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000  
Fone: 67 3441-1251 [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador Municipal

DECRETO Nº 1.928, de 02 de Janeiro de 2017.

*Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 886, de 09 de junho de 2010, alterada através da Lei nº 888 de 17 de junho de 2010; o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.015, de 19 de agosto de 2010; e, o Decreto nº 1.019, de 30 de agosto de 2010, alterado por meio do Decreto 1.298, de 22 de abril de 2013;

**CONSIDERANDO** que os membros da Diretoria-Executiva são de livre nomeação e dispensa do Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Lei 886, de 09 de junho de 2010;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a partir do dia 1º de janeiro de 2017, **Márcio Luiz Soares** do cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA**, que compõe a Diretoria-Executiva daquela Fundação.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº. 1.842 de 13 de julho de 2016, que o nomeou para o cargo supracitado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 02 de janeiro de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000  
Fone: 67 3441-1251 [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador Municipal

DECRETO Nº 1.929, de 02 de Janeiro de 2017.

*Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 886 de 09 de junho de 2010, alterada através da Lei nº 888 de 17 de junho de 2010; o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.015, de 19 de agosto de 2010; e, o Decreto nº 1.019, de 30 de agosto de 2010, alterado por meio do Decreto 1.298, de 22 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que a composição da Diretoria-Executiva da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA está disciplinada pelo artigo 14 da Lei 886/2010;

CONSIDERANDO que os membros da Diretoria-Executiva são de livre nomeação e dispensa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 9º da Lei 886, de 09 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 13, §2º, do Estatuto da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, aprovado pelo Decreto 1.015, de 19 de agosto de 2010;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir do dia 1º de janeiro de 2017, **Valmir Moraes da Silva** para ocupar o cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA**, a fim de compor a Diretoria-Executiva daquela Fundação, atribuindo-lhe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do Símbolo DAS-111 da Tabela de Cargos em Comissão do Poder executivo.

Art. 2º O mandato do membro da Diretoria-Executiva será de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 02 de janeiro de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, CX 001 CEP 79.750-000  
Fone: 67 3441-1251 [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador Municipal

Página: 01/01  
Doc. nº 1487/2016

#### NOTIFICAÇÃO GERAL

A Prefeitura de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os proprietários ou representantes legais, dos imóveis abaixo descritos, para que no prazo 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento ou depublicação desta, efetue a limpeza/desobstrução passeio e da vias públicas.

O não cumprimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará ao proprietário aplicação do Auto de Infração e Multa de acordo com os artigos 26; 27; 28-III; 29; e 114 da Lei 117/92.

#### DADOS DOS IMÓVEIS

Bairros:  
CONJUNTO HABITACIONAL ALMESINDA COSTA SOUZA  
CONJUNTO HABITACIONAL CELINA GONÇALVES  
CONJUNTO HABITACIONAL RANDOLFO JARETA

\*Todos os imóveis que se encontrem irregulares com materiais para construção, restos de construção, e outros objetos que inviabilizem a passagem/construção de calçada regular pela empresa contratada.

Nova Andradina – MS, 01/12/2016

LUCAS HIDEO MATSUMURA GONDIM  
Fiscal de Posturas

CAMILA AFONSO DOS SANTOS ROSA  
Fiscal de Posturas

EUQUER BERTELLI  
Fiscal de Posturas

Av. Antônio Joaquim De Moura Andrade, Nº 541 - Caixa Postal 01  
Fone: (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP. 79.750-000

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS Nº 2312/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, notifica ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie a(s) limpeza(s). O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido acarretará ao(s) proprietário(s), além da multa, de acordo com a Lei nº 117/92 (Código de Posturas do Município), artigo 26, a cobrança da taxa de execução dos serviços efetuados pela Prefeitura, de acordo com a Lei nº 487/2004 e Lei 1274/2015, conforme relação abaixo:

NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO	CODIGO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO
1614	08/12/2016	26352	4	18	R. GABRIEL RODRIGUES PONTES	363	CONJ. HAB. RANDOLFO JARETA

Lucas Hideo Matsumura Gondim  
Fiscal de Posturas

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS Nº 03012017

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, notifica ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie a(s) limpeza(s). O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido acarretará ao(s) proprietário(s), além da multa, de acordo com a Lei nº 117/92 (Código de Posturas do Município), artigo 26, a cobrança da taxa de execução dos serviços efetuados pela Prefeitura, de acordo com a Lei nº 487/2004 e Lei 1274/2015, conforme relação abaixo:

Proprietário (s)	Notificação	Código do imóvel	Endereço	Quadra	Lote	Área (m²)
MAGDA COSTA DA SILVA	■	■	HILDEBRANDO NENO DE ARAGÃO, ■ - C. H. CELINA GONÇALVES	4	3	6
MARCELA DE BIAZ FERREIRA	■	■	HAROLD LOBO RUIZ, ■ - C. H. CELINA GONÇALVES	2	3	6
EDSON AMARANTE DIAS	■	■	HILDEBRANDO NENO DE ARAGÃO, ■ - C. H. CELINA GONÇALVES	6	4	6
ADEMAR WRUCK	■	■	MARIA BALBINA PROCÓPIO, SN - C. H. CELINA GONÇALVES	6	0	6

Nova Andradina-MS, 03 de Janeiro de 2017.

EUQUER BERTELLI  
Fiscal de Posturas  
Mat.: 7961

### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador Municipal

Página: 01/01  
Doc. nº 1488/2016

#### NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o proprietário ou representante legal, do terreno abaixo descrito, para que no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, efetue a limpeza do referido terreno, podendo o notificado interpor defesa, por escrito, ao setor competente, no prazo de 08 dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação. O não cumprimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará ao proprietário aplicação do Auto de Infração e Multa de acordo com a Lei nº 487, de 28/12/2004 e Lei nº 1274, de 13/08/2015.

Art. 6º Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento das notificações previstas nesta Lei, serão lavrados os autos de infração e multa no valor equivalente a 10 (dez) unidades fiscais do município – UFM(s).

10 (dez) x 45,94 (UFM) = R\$ 459,40.

Parágrafo 5º. Aplicado o auto de infração e multa e esgotado o prazo de recurso e não tendo sido atendido a notificação, será novamente aplicada multa correspondente ao dobro do valor inicial

10 (dez) x 45,94 (UFM) = R\$ 459,40 x 2 = R\$ 918,80.

Esgotados os prazos previstos para o proprietário ou representante legal fazer a limpeza do terreno, fica a Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS, através do setor competente, autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei, que após realizado, será cobrada Taxa de Limpeza, e lançada como débito de Dívida Ativa no imóvel do proprietário, cujos valores seguem abaixo:

2,50% (dois e meio por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro quadrado.

45,94 (UFM) x 2,50% = 1,148 x M² do Terreno

#### DADOS DOS IMÓVEIS

Bairros:

CONJUNTO HABITACIONAL ALMESINDA COSTA SOUZA  
CONJUNTO HABITACIONAL CELINA GONÇALVES  
CONJUNTO HABITACIONAL RANDOLFO JARETA

Nova Andradina – MS – 01/12/2016

LUCAS HIDEO MATSUMURA GONDIM  
Fiscal de Posturas

CAMILA AFONSO DOS SANTOS ROSA  
Fiscal de Posturas

EUQUER BERTELLI  
Fiscal de Posturas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**PORTARIA N.º 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2017**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 18 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os gastos com telefone, energia e material de consumo em geral, e estando em vigência o RECESSO LEGISLATIVO;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - O expediente da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, para o período de recesso compreendido entre os dias 03/01/2017 a 15/01/2017, será das 07:00 às 11:00 horas, em todas as suas áreas.

Artigo 2º - O horário previsto no caput do artigo anterior, poderá ser suspenso a qualquer momento, ficando a decisão a critério da Presidência.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 03 de janeiro de 2017.

**MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA - PR**  
Presidente da Câmara Municipal

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**DO CONTRATO Nº 012/2016**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 012/2016, referente ao processo nº 35.949/2016 celebrado com a empresa **SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de Despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2016.

**MARCIO PEREIRA COSTA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Integrado